

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.136/2024
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nas dependências do Departamento de Licitações e Compras, situado na Rua Joaquim das Neves, nº 211 – Vila Caldas, Carapicuíba, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr (a) **Marco Aurélio dos Santos Neves**, RG nº: 19.236.215 - X e CPF: 157.388.248 – 81 e o Secretário Adjunto de Infraestrutura Urbana, Sr (a) **Marcio Aparecido Reis**, portador do RG nº: 18.934.554-8 e do CPF nº: 103.210.038-96, após a homologação do resultado obtido no Pregão Supra, RESOLVE, nos termos do artigo 82, da Lei nº 14.131/2021, REGISTRAR O(S) PREÇO(S) para eventual contratação de empresa para locação de caminhonete com cabine dupla, em atendimento à Secretaria de Infraestrutura Urbana, em conformidade com o lote do Anexo I deste instrumento oferecido pela seguinte empresa:

Para os itens que constam do ANEXO I foram registrados os preços ofertados pela empresa **Loc BH Locadora de Veículos de Belo Horizonte Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.350557/0001-11, com sede Rua Ozanam, 295, Ipiranga, Belo Horizonte - MG, Telefone (31) 3422-6554, neste ato representado legalmente pelo (a) Sr (a) **Tiago Simões da Rocha Pinto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) do RG nº MG 12.782.911 e do CPF nº 071.152.766-09, residente e domiciliado Rua Feliciano Henrique, 41, Floresta, Belo Horizonte – MG.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para **locação de caminhonete com cabine dupla**, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão supra.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 84, da Lei Federal 14.131/2021, podendo ser prorrogado em igual período à critério da Administração, desde que seja vantajoso.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir o objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser (em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao preço ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 82, da Lei Federal nº 14.131/2021.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Licitações e Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, os órgãos gerenciadores da Ata à Secretaria de Infraestrutura Urbana, com auxílio do Departamento de Licitação poderão:

3.5.1. Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações e Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O Departamento de Licitações e Compras promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da aquisição.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O serviço será realizado conforme o ANEXO I que faz parte integrante desta ata, o material após sua confecção deverá ser entregue na sede da Secretaria de Infraestrutura Urbana, sito a Rua João Acácio de Almeida nº150 Jardim das Belezas.

4.2. Arcar com as despesas de frete e demais encargos referentes à

contratação de empresa para locação de caminhonete com cabine dupla.

4.3. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

4.4. Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 82, da Lei Federal nº 14133/2021.

4.5 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata.

4.6. Correrão por conta da detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.7. À Secretaria solicitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 82, da Lei nº. 14133/21:

- a) provisoriamente, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;
- b) definitivamente, após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a conseqüente aceitação do objeto entregue.

4.8. Constadas quaisquer irregularidades no objeto, à Secretaria requisitante, poderá:

4.8.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar irregularidades, determinando-se a substituição ou a rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.2. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de material ou de parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela detentora da Ata imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.8.4. A recusa da detentora da Ata em atender à substituição levará à

aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.9. O material deverá estar pronto para uso em conformidade com as normas de segurança.

4.10. Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.11. À Secretaria requisitante, receberá o objeto para verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 82, da Lei nº. 14133/21:

4.13. Os serviços deverão ser prestados, após a ordem de serviço, de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, neste município, tudo em conformidade com o Anexo II - Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente pelo período contratado.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em nome da detentora da Ata, conforme indicado em sua proposta.

5.3. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

5.4. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A detentora da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura de Carapicuíba, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do diretor do Departamento de Licitações e Compras.

7. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.1. A detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela detentora da Ata.

7.2.2. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Licitações e Compras, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

7.2.3. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

8.2. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total da Ata de Registro;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro sem motivo justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a entrega do material da Ata de Registro,

8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

8.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.9. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 12.2, 12.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.12. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

8.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena

execução do objeto da Ata de Registro.

8.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

8.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

9. São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura da ATA e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14133/2021 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e nesta ata.

9.1.4. Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

9.1.5. Pela inexecução parcial da ATA será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

9.1.6. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial da ata.

9.1.7. A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material, em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado na ATA sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de entrega, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos materiais, e demais sanções aplicáveis.

9.1.8. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral da ATA ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.9. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

9.1.10. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

9.1.11. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto da ATA.

9.1.12. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14133/21 e alterações subsequentes.

9.1.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.1.14. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega do material com aplicação até o término da respectiva data.

10.2. A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão que dá origem a esta Ata.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão que da origem a esta Ata, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

11. DO FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das partes.

Carapicuíba, 06 de agosto de 2024.

Prefeitura do Município de Carapicuíba
Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

Prefeitura do Município de Carapicuíba
Márcio Aparecido Reis
Secretário Adjunto de Infraestrutura Urbana

Loc BH Locadora de Veículos de Belo Horizonte Ltda
Tiago Simões da Rocha Pinto
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de caminhonete com cabine dupla, cor branca, zero quilômetros e sem limite de quilometragem.

2 DA JUSTIFICATIVA:

A administração já vem modernizando o parque de iluminação nos últimos anos, porém, é necessário uma prestação dos serviços de qualidade e ininterrupta, pois é um serviço essencial para a população. A equipe precisa de transporte para percorrer as vias do município e carregar seus materiais elétricos para realizar as manutenções e instalações atendendo a necessidade da população

Ressalto ainda que não há como executar os serviços destinados à secretaria de infraestrutura sem o veículo adequado para transporte da equipe e de seus equipamentos.

Com a essencialidade do serviço o veículo disponível à equipe torna mais rápido a atendimento às necessidades da população, aliando a prática e a rapidez, sem a contratação torna-se inoportuno o prosseguimento das atividades da equipe de elétrica desta secretaria.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item 1 - Locação de caminhonete cabine dupla, zero quilometro sem limite de quilometragem, na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, combustível Diesel, com potência mínima de 204CV capacidade de carga útil de 1.100kg e/ou 1.000 Litros, cambio automático de min. 6 velocidades, tração 4x4,. Direção Hidráulica, vidros e travas elétricas, comprimento minimo de 5,2 com sirene giroflex, estribos laterais, quebra mato dianteiro, protetor de caçamba, caixa de metal para ferramentas, adaptadas na caçamba e revestimento em courvin para os bancos e suporte de ferro para escadas e postes.

4 DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

4.1. A prestação dos serviços deve ser executada em conformidade

com as especificações e informações abaixo descritas:

4.2. Deve ser entregue juntamente com os veículos os documentos de propriedade dos veículos objeto desta contratação, ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou "leasing", bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

4.2.1. Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser zero quilômetro, condição essa que será comprovada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

4.2.3. O veículo movido a diesel que atingir 200.000 (duzentos mil quilômetros) deverá ser imediatamente substituído por veículo zero quilômetro, dentro das mesmas especificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

4.2.4. Durante a vigência desta contratação, o veículo deverá estar devidamente licenciado e emplacado no estado de São Paulo, com IPVA e Seguro Obrigatório pago.

4.3. A prefeitura poderá modificar o local de entrega do veículo a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Carapicuíba.

4.4. Ocorrendo o descrito no item 4.3. a comunicação deverá ser por escrito podendo ser via "email", sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. O veículo será locado com quilometragem livre.

5.2. O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

5.3. A disponibilização de motorista para conduzir o veículo será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Contratada efetuará o controle de utilização dos veículos, por suas placas, observando os seguintes itens: quilometragem, jornada de

atendimento, ocorrências registradas etc. em formulários específicos, informações essas que devem ser sintetizadas em relatórios próprios e que deverão ser encaminhados mensalmente à contratante.

6.2. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Contratante com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

6.2.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/ata de registro de preços,

6.2.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo tipo ou superior e sem qualquer ônus adicional/ao Contratante:

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

7.2.1. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no estado de São Paulo

7.2.3. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

7.2.4. Locar os veículos com quilometragem livre;

7.2.5. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante:

7.2.6. Responsabilizar -se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;

7.2.7. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual; Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo:

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

7.2.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

7.2.10. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado.

7.2.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

7.2.12. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional; Entregar o veículo adesivado conforme o padrão da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

7.2.13. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

7.2.14. Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e

indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

7.2.15. Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

7.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento com o Contratante;

7.2.17. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços,

7.2.18. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7.2.19. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;

8.1.1. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos na locação;

8.1.2. Garantir que a utilização do veículo alocado será adstrita às atividades do Contratante;

8.1.3. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

8.1.4. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

8.1.5. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

8.1.6. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do

motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

8.1.7. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida seja considerada procedente;

8.1.8. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

8.1.9. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos; e, efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

9 PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias, após recebimentos da autorização de fornecimento.

10 LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O material deverá ser entregue na sede da Secretaria de Infraestrutura Urbana, sito a Rua João Acácio de Almeida nº150 Jardim as Belezas CEP 06320-220 Carapicuíba/SP, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 17h00min.

PROPOSTA

PE 65/24

LOTE 01						
Item	Descrição	Marca e modelo	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	Locação de caminhonete Cabine Dupla Zero Km sem limite de quilometragem, na Cor Branca, com Capacidade para 05 (cinco) Lugares, 04 (quatro) Portas, combustível diesel, Com Potência Mínima de 204CV, Capacidade de Carga Útil de 1.100kg e/ou 1.000 Litros, Cambio automatico minimo 6 velocidades, Tração 4x4, Direção hidraulica, Vidros e Travas Elétricas, Comprimento Mínimo de 5,2 Com Sirene Giroflex, Estribos Laterais, Quebra Mato Dianteiro, Protetor de Caçamba, Caixa de Metal para Ferramentas Adaptadas na Caçamba e Revestimento em Courvin para os Bancos e suporte de ferro para escadas e postes.	TOYOTA HILUX	Serv.	12	R\$ 23.983,33	R\$ 287.799,96
VALOR TOTAL						R\$ 287.799,96

Totalizando o registro de preços em R\$ **287.799,96** (Duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA
TERMO DE ATA Nº (DE ORIGEM): 110/24
OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHONETE COM CABINE DUPLA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 06 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Marcio Aparecido Reis**
Cargo: Secretário Adjunto de Infraestrutura Urbana
CPF: 103.210.038-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Tiago Simões da Rocha Pinto**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 071.152.766-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Marcio Aparecido Reis**
Cargo: Secretário Adjunto de Infraestrutura Urbana
CPF: 103.210.038-96

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Marcio Aparecido Reis**
Cargo: Secretário Adjunto de Infraestrutura Urbana
CPF: 103.210.038-96

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato
Nome: **Elisabeth Cristina da Silva dos Santos**
Cargo: Gestora de Iluminação Pública
CPF: 369.400.588-93

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.